



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP /CAM Nº 019/2026

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Sua Senhoria o Senhor,

VEREADOR CEZAR FORMENTINI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto – RS.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 01/2026, de 02 de fevereiro de 2026, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte ⁰¹⁶ ¹⁸

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
PARA COORDENADORAS ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir Gratificação de Função para as servidoras que exercem a função de Coordenadora Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Planalto, especificamente na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Marisa Margarida e na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Paulo.

A função de Coordenação Escolar possui caráter estratégico e essencial para o adequado funcionamento das unidades de ensino, sendo responsável pelo acompanhamento pedagógico, organização administrativa, apoio aos professores, articulação com a equipe diretiva, orientação às famílias e garantia da qualidade do processo educacional. Trata-se de atribuição que extrapola as funções ordinárias do cargo efetivo, exigindo maior responsabilidade, dedicação, capacidade técnica e disponibilidade.

Nesse sentido, a concessão de gratificação visa reconhecer e valorizar o

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

trabalho adicional desempenhado pelas coordenadoras escolares, promovendo justiça funcional e incentivando a permanência de profissionais qualificados na função, o que reflete diretamente na melhoria da qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede municipal.

Ressalta-se que a gratificação proposta possui natureza transitória, sendo devida apenas enquanto perdurar o exercício da função, não se incorporando ao vencimento do cargo efetivo, nem servindo de base para cálculo de outras vantagens, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade administrativa e responsabilidade fiscal.

Destaca-se, ainda, que a medida encontra respaldo no interesse público, uma vez que fortalece a gestão escolar, contribui para a organização pedagógica das escolas e atende às diretrizes da política educacional do Município, sem causar impacto orçamentário desproporcional, estando as despesas previstas nas dotações próprias do orçamento municipal.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é justo, necessário e oportuno, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.